



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.884, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Atendimento Odontológico Domiciliar a Crianças Especiais, Idosos com Dificuldade de Locomoção, Deficientes Físicos e Vítimas de Acidentes e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Odontológico Domiciliar no Município de Teófilo Otoni/MG a Crianças Especiais, Idosos com Dificuldade de Locomoção, Deficientes Físicos com limitações de locomoção e Vítimas de Acidentes que apresentem qualquer incapacidade temporária ou permanente que dificulte a locomoção.

Art. 2º Fica autorizado a Criação do Cadastro Municipal das Crianças Especiais, Idosos com Dificuldade de Locomoção, Deficientes Físicos com limitações de locomoção e Pessoas Vítimas de Acidentes que apresentem qualquer incapacidade temporária ou permanente que necessitem de atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, nos Postos de Saúde do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF e no Centro Especializado de Odontologia – CEO, que será mantido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal mencionado no caput será regulamentado por ato do Poder Executivo, que estabelecerá critérios de elegibilidade, fluxo de atendimento, atualização periódica dos dados e prioridade dos atendimentos, respeitados os princípios da equidade e integralidade do SUS.

Art. 3º Para a execução do atendimento odontológico domiciliar, a Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, uma equipe mínima composta por Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e, quando necessário, outros profissionais da saúde, podendo ser composta por servidores efetivos ou contratados especificamente para este fim, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As adequações e providências necessárias para a efetivação desta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica, podendo utilizar profissionais do quadro efetivo ou realizar contratações temporárias, observada a legislação aplicável, bem como adquirir equipamentos, materiais e veículos necessários para o atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, disciplinando:

- I – o procedimento de inscrição e atualização do Cadastro Municipal;
- II – os critérios técnicos e sociais para priorização dos atendimentos;
- III – a composição mínima da equipe multiprofissional;
- IV – a previsão orçamentária necessária para execução da política;
- V – a possibilidade de celebração de parcerias com instituições de ensino superior, entidades filantrópicas e demais órgãos públicos.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando a ampliação e qualificação do atendimento odontológico domiciliar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Sargento Monteiro